

APROVADO POR unanimidade PROJETO DE LEI Nº. 062/2023

EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM SESSÃO extraordinária

EM 31.01.2023

Jana
SECRETÁRIA

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Concede reajuste no vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Presidente Bernardes-MG, no percentual de 07,00% (sete por cento), a incidir sobre o valor do vencimento.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta Lei considera-se profissional do magistério aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas nas unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela Lei nº. 9.394, de 1996.

Art.2º. Aos profissionais do magistério aposentados e pensionistas do Município de Presidente Bernardes-MG, que se aposentaram pelo Município até 19 de dezembro de 2003, fica assegurado o direito a percepção do reajuste previsto nesta Lei aos seus proventos.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 11 de janeiro de 2023.


OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO

— Prefeito Municipal —

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Anexo I – Projeto de Lei 062/2023

Em cumprimento ao disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Reajuste vencimentos profissionais do magistério da educação básica.

JUSTIFICATIVA: Demonstração de impacto orçamentário e financeiro.

ESTIMATIVA DOS GASTOS	2023	2024	2025
Janeiro	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Fevereiro	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Março	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Abril	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Mai	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Junho	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Julho	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Agosto	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Setembro	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Outubro	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Novembro	R\$ 17.082,74	R\$ 19.132,67	R\$ 21.428,59
Dezembro	R\$ 34.165,48	R\$ 38.265,34	R\$ 42.857,18
SOMA	R\$222.075,62	R\$248.724,69	R\$278.571,66

ORIGEM DOS RECURSOS	2023	2024	2025
Recursos Próprios	R\$ 222.075,62	R\$ 248.724,69	R\$ 278.571,66
Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SOMA	R\$222.075,62	R\$248.724,69	R\$278.571,66

Valor do Orçamento do Município no Exercício Atual R\$ 28.600.000,00
Impacto Orçamentário no Exercício Atual 0,77649%

Receita Corrente Líquida - Estimativa 2023 R\$ 22.402.427,00
Impacto Financeiro Sobre a RCL 0,99130%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei de Diretrizes Orçamentárias	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei Orçamentária Anual	(X)	Adequado	()	Inadequado


A despesa objeto do presente estudo está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequada e suficiente na Lei Orçamentária Anual.

OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:


Base dos cálculos:

- *Variação dos vencimentos e encargos, com recursos do Tesouro Municipal, considerando o saldo deficitário do repasse do FUNDEB e o valor pretendido.*
- *Estimativa RCL: Previsão orçamentária para o exercício atual.*

Presidente Bernardes, 11 de janeiro de 2023.



Juacy Oliveira de Freitas
MG-075.353/0
Contador



Antônio Moreira Vieira
054.628.628-30
Chefe Depto Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Anexo II – Projeto de Lei 062/2023

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do estudo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta de dotação orçamentária do exercício em curso, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art.22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Presidente Bernardes, 11 de janeiro de 2023.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal